LEI Nº 4.107, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a inclusão de previsão de emendas impositivas na Lei nº 4.098/21 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta-se o Art. 23-A na Lei nº 4.098/21 com a seguinte redação:

Art. 23-A – Fica assegurado ao Poder Legislativo, a criação de Emendas Parlamentares no Projeto de Lei Orçamentária Anual para aplicação das Emendas Impositivas, consoante disciplinado pelo artigos 142-A e 142-B, da Lei Orgânica do Município, conforme percentuais e limites já estabelecidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Registrada digitalmente
em 17 / 11 / 2021